

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º do artigo 40](#) da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do [§ 3º do artigo 40](#) da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.867/24, que se transformou na Lei nº 7.040, de 22 abril de 2024."

LEI Nº 7.040, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV

Em 30/ 04 / 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO CLOACAL, POR PARTE DAS EMPRESAS POR ELES RESPONSÁVEIS, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Art. 1º É obrigatório a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas, pelo Poder Executivo Municipal, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Vila Velha.

§ 1º O nivelamento dos mencionados equipamentos será realizado pelas empresas responsáveis pelos mesmos simultaneamente à execução das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Caso os serviços de nivelamento referentes aos itens de responsabilidade das empresas sejam executados pelo Poder Executivo Municipal, as mesmas deverão proceder ao Município o ressarcimento total dos custos dos serviços.

Art. 2º Para o fiel cumprimento da exigência prevista na presente Lei o Poder Executivo Municipal procederá a comunicação, com a antecedência necessária, às empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados no art. 1º, das datas e locais onde acontecerão as obras e serviços para que, além de realizarem o nivelamento, também acompanhem a execução das mesmas como forma de prevenção de quaisquer incidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Vereador Rogério Cardoso

